



PROJETO DE LEI N.º , DE 2024

(Do Sr. Capitão Augusto)

Dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Linhas de Crédito Empreendedorismo 60+.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a criação do Programa Nacional de Linhas de Crédito Empreendedorismo 60+, destinado à criação de linhas de crédito especiais com juros reduzidos e prazos estendidos para fomentar o empreendedorismo e promover a independência econômica de pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 2º Os recursos para concessão da linha de crédito serão ofertados por meio de instituições financeiras públicas e privadas, com as seguintes condições:

I - Juros Reduzidos: Taxas de juros abaixo da média praticada no mercado, definidas pelo Conselho Monetário Nacional (CMN);

II - Prazos Estendidos: Possibilidade de pagamento do financiamento em até 10 anos, incluindo período de carência de até 12 meses para o início dos pagamentos;



* C D 2 4 8 8 6 9 6 2 8 4 0 0 *

III - Garantias Simplificadas: A exigência de garantias será flexibilizada, priorizando a análise do projeto de viabilidade do empreendimento;

IV - Valores Acessíveis: O valor máximo para a concessão do crédito será definido anualmente pelo CMN, com base no porte do empreendimento e na capacidade de pagamento do solicitante.

Art. 3º O crédito poderá ser destinado a:

I - Microempreendedores Individuais (MEI);

II - Micro e pequenas empresas de qualquer setor econômico;

III - Empreendimentos individuais ou cooperativas liderados por pessoas com idade igual ou superior a 60 anos.

Art. 4º Para solicitar o crédito, os interessados deverão apresentar:

I - Comprovante de idade igual ou superior a 60 anos;

II - Plano de negócio simplificado, demonstrando a viabilidade e a finalidade do crédito;

III - Documentação pessoal e financeira exigida pela instituição financeira.

Art. 5º Fica facultado ao Governo Federal firmar parcerias com instituições públicas e privadas para:

I - Oferecer capacitação gratuita em empreendedorismo para pessoas com mais de 60 anos, com cursos de gestão financeira, marketing e administração;

II - Facilitar a acompanhamento técnico dos negócios financiados, visando ao sucesso do empreendimento.

Art. 6º As despesas decorrentes da implementação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

§ 1º Para a execução do Programa poderão ser firmados contratos, convênios, acordos de cooperação, termos de execução descentralizada, instrumentos de transferência fundo a fundo, ajustes ou outros instrumentos



* C D 2 4 8 8 6 9 6 2 8 4 0 0 *

congêneres com a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios e os seus respectivos órgãos e entidades, inclusive consórcios públicos, e com instituições privadas, na forma estabelecida na legislação pertinente.

§ 2º As ações descritas nesta Lei poderão ser custeadas por outras fontes de recursos destinadas pelos Estados, pelo Distrito Federal, pelos Municípios ou por instituições privadas, inclusive por meio de captação de doações para essa finalidade.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 90 dias a contar de sua publicação.

Art. 8º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A sociedade brasileira enfrenta um processo acelerado de envelhecimento populacional. Dados recentes do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) mostram que, em 2030, o número de pessoas com 60 anos ou mais deverá superar o de crianças e adolescentes até 14 anos. Nesse cenário, é necessário que o Estado implemente políticas públicas que promovam a inclusão econômica e social desse segmento da população.

A criação do Programa Nacional de Linhas de Crédito Empreendedorismo 60+ busca atender a essa necessidade de fomentar o empreendedorismo entre pessoas com 60 anos ou mais, promovendo a independência financeira, o bem-estar psicológico e o protagonismo desse público na economia brasileira.

O empreendedorismo representa, para muitos idosos, uma oportunidade de complementar a renda familiar, realizando um sonho ou aplicando os conhecimentos e experiências adquiridos ao longo da vida em novos negócios. No entanto, o acesso ao crédito continua a ser uma das principais barreiras para os investidores idosos, devido a taxas de juros elevadas, prazos de pagamento pouco flexíveis e discriminação etária por parte das instituições financeiras.



* C D 2 4 8 8 6 9 6 2 8 4 0 0 *

Ao criar linhas de crédito especiais com juros reduzidos e prazos estendidos, o programa visa:

- Reduzir a exclusão financeira: Facilitando o acesso ao crédito para uma população que enfrenta dificuldades para obter financiamento adequado.
- Fomentar a geração de empregos: Negócios iniciados por pessoas com mais de 60 anos podem estimular economias locais, criar empregos e fortalecer comunidades.
- Incentivar o envelhecimento ativo: Ao proporcionar oportunidades para que idosos mantenham-se produtivos, o programa contribui para a saúde física, mental e social desse público.
- Fortalecer a economia nacional: O aproveitamento do potencial empreendedor da população 60+ pode gerar resultados positivos no crescimento econômico do país.

É relevante destacar que esta iniciativa também está alinhada aos princípios constitucionais de dignidade da pessoa humana e de redução das desigualdades sociais.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste importante projeto.

Sala das Sessões, em _____ de _____ de 2024.

**Capitão Augusto
Deputado Federal
PL-SP**



* C D 2 4 8 8 6 9 6 2 8 4 0 0 *